



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

VETO PARCIAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Trata-se de análise do Projeto de Lei Legislativo nº. 03, de 20 de março de 2020, o fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2021/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 29, V da Constituição Federal.

De início, a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 60, §1º, traz o prazo de 15 (quinze) dias úteis, destinado ao veto do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

Art 60º Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, e comunicará o veto dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifos nossos)

Levando em consideração que o referido Projeto Legislativo foi recebido pelo gabinete do Prefeito Municipal no dia 24 de março de 2020, o prazo para o veto total ou parcial encerra-se no dia 22 de abril de 2020, diante dos feriados e pontos facultativos existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 15.04.2020
As 17 horas e 01 minutos, entregue
Por Adão
Eu Altair Subscrito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

A Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n.º 047/2020, fez a análise de legalidade do referido projeto, se manifestando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 03, de 20 de março de 2020.

Em análise de conveniência administrativa, entendo que deve ser reajustado para R\$ 18.000,00 (Dezoito mil), o subsídio do Prefeito Municipal para o próximo quadriênio 2021/2024, em decorrência da necessidade de adequação da remuneração dos profissionais médicos ao teto constitucional, os quais já vêm, há algum tempo, sofrendo desconto em folha, dos valores que ultrapassam o subsídio do Prefeito Municipal, atualmente em R\$ 14.407,68 (Quatorze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Importante frisar que, os valores retidos e não pagos a esses profissionais médicos, se referem à remuneração em contraprestação pelo trabalho prestado a esse ente público, razão pela qual a manutenção do atual subsídio do Prefeito Municipal, não me mostra uma decisão adequada e justa com esses profissionais, que atuam com tanto zelo e presteza na Atenção Básica e no Hospital Municipal.

Já com relação aos reajustes dos subsídios do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, tenho que, sob a análise discricionária no contexto de crise econômica mundial trazida pelo COVID-19, merece ser vetado. Justifico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

Atualmente, diante dos efeitos financeiros negativos nas receitas municipais, por causa da paralisação, total ou parcial, das atividades por conta das medidas restritivas adotadas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o aumento dos subsídios do Vice Prefeito e Secretários Municipais poderá representar danos muito superiores aos benefícios pretendidos. Isso porque, o cenário atual é de muitas incertezas e o impacto financeiro nas contas públicas decorrentes do aumento dos subsídios torna-se uma conduta arriscada e até inconsequente deste gestor público.

A preocupação que se externa é que a queda brusca na arrecadação acabará por comprometer gravemente o desempenho das funções básicas deste ente público, inclusive o aporte financeiro na área da saúde, que ora demanda o esforço concentrado dos recursos públicos, além de outras áreas essenciais. A redução drástica da arrecadação pública irá interromper ou reduzir gravemente esse fluxo circular, desacelerando ou diminuindo o giro econômico, tão importante para a manutenção, ainda que mínima, da atividade da economia e a sua retomada.

Em graves crises econômicas como a que estamos vivenciando, o gestor público deve primar pela adoção de políticas econômicas anticíclicas, no combate ao ambiente econômico recessivo que já se apresenta, bem como diante do risco de grave crise na economia e nas finanças públicas do nosso Município, razão pela qual me manifesto pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 03, de 20 de março de 2020, a fim que seja objeto de reajuste apenas o subsídio de Prefeito Municipal, para o quadriênio 2021/2024, sendo vetado o reajuste de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

Vice Prefeito e Secretários Municipais, por ser no presente momento
de crise, contrário ao interesse público.

Nova Xavantina (MT), 15 de abril de 2020.


JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA
PREFEITO MUNICIPAL